URGENTE

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 25 / 03 / 2025
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 25 / 03 / 2025
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02

ENTRADA
12 MAR. 2025
Ass. de Func. COASP

PROJETO DE LEI Nº 63/2025, de de março de 2025.

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhe o direito à prévia marcação da consulta por equipe multiprofissional, para a avaliação da deficiência na rede pública de saúde, bem como, a garantida da emissão do laudo correspondente, com o objetivo de viabilizar o diagnóstico e o início do tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora a Lei nº 3.962, de 20 de julho de 2022, estabeleça políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Tocantins, a realidade enfrentada por essas pessoas é bastante distinta. Atualmente, a prioridade de atendimento é efetivamente garantida apenas quando o Laudo já está em posse do paciente. Assim, a jornada para a obtenção desse laudo é marcada por dificuldades e sofrimento, uma vez que não há prioridade assegurada e tampouco uma legislação que ampare essa situação.

Portanto o presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de acesso à consulta médica em caráter prioritário para pessoas que ainda não possuem o Laudo que ateste a deficiência

É imprescindível reconhecer que a primeira etapa ao legislar para um grupo específico da sociedade consiste em definir de forma clara quem está incluído nesse segmento. Para que um indivíduo possa ser amparado pela legislação, é necessário que, caso sua deficiência não seja evidente, ele se submeta a uma avaliação que, embora não mencionada nominalmente, resulta na emissão do Laudo. Este documento é essencial, pois comprova a condição de deficiência e, consequentemente, garante o acesso aos direitos legais.

É natural que, a apresentação do Laudo seja exigida para a obtenção de direitos. Contudo, a realidade enfrentada por muitas pessoas que necessitam de atendimento prioritário é complexa. Muitas vezes, a deficiência não é visível, o que resulta em filas e esperas prolongadas, mesmo para aqueles que têm direito à prioridade legal. Essa situação gera um acúmulo de

DIRLEG-AL
Fls. 03

demandas nas Secretarias de Ação Social e Saúde, que buscam soluções para atender a essa população vulnerável.

Diante desse cenário, é imprescindível garantir a possibilidade de agendamento prévio para consultas médicas, permitindo que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam ser submetidas à avaliação necessária sem a necessidade de aguardar na fila comum de atendimento. Essa medida não apenas respeita os direitos dessas pessoas, mas também promove um acesso mais justo e eficiente aos serviços de saúde, alinhando-se aos princípios de dignidade e equidade que devem nortear a atuação do Estado.

Assim, o Projeto de Lei se propõe a criar um mecanismo que assegure a efetividade do direito ao atendimento prioritário, contribuindo para a inclusão e a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em nossa sociedade.

Sala das Sessões, aos dias do mês de março de 2025.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.03.12 08:35:42 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando saúde a cada canto do Tocantins.

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1b9c738addae2458d388083662058363K13464**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Danilo Alencar (dep.danilo.alencar)**

Descrição: **Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, e dá outras providências.**

Data de Envio: **12/03/2025 08:56:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.03.12 08:57:17 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR